

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPN3 45 116 092 0001-08 Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1220, DE 14 DE MAIO DE 2018

(Dispõe de alteração na redação do art. 4º e seu § 1º da Lei nº 1165, de 04 de abril de 2017).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1165, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executado pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em R\$ 0,90 (noventa centavos) por metro quadrado".
- Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei nº 1165, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

- § 1º -Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços previstos nesta lei, seus proprietários serão notificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a 01 (uma) UFM, aplicado em dobro se não cumprida à notificação em até 30 (trinta) dias".
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO